



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

GABINETE VEREADORA PROFESSORA EDNA
PROTOCOLO Nº 2882/2025-2028

PROJETO DE LEI Nº 541, de 30 de março de 2026

“Dispõe sobre o direito das pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA de portar alimentos para consumo próprio e utensílios de uso pessoal em locais públicos e privados no município de Luziânia, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA - GO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA o direito de ingressar e permanecer em locais públicos e privados portando alimentos para consumo próprio e utensílios de uso pessoal, quando necessário à sua condição.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se especialmente aos casos em que houver restrições alimentares, seletividade alimentar ou necessidade de uso de utensílios específicos.

Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Alimentos para consumo próprio: aqueles destinados exclusivamente à alimentação da pessoa com TEA, de acordo com suas necessidades específicas;

II – Utensílios de uso pessoal: objetos utilizados para facilitar a alimentação ou proporcionar conforto, incluindo utensílios adaptados.

Art. 3º É vedada a restrição ou impedimento injustificado ao exercício do direito previsto nesta Lei, em razão do porte de alimentos e utensílios de uso pessoal pela pessoa com TEA.

Art. 4º O disposto nesta Lei deverá observar as normas sanitárias vigentes, especialmente em ambientes hospitalares e similares, podendo haver restrições devidamente justificadas.



Escaneie o QR CODE para verificar a autenticidade do documento.

Hash SHA512 do documento original: #ef42bd30eb91e9694fce41ecc1af084dc44271c985385572930732543cb77daeb2f6331ebfef3a0371c9e4b5f94402ed9f1a682aca7934abed3ea923ae506081

<https://api.luziania.prefeituravirtual.app.br/validar/assinatureletronica/ef42bd30eb91e9694fce41ecc1af084dc44271c985385572930732543cb77daeb2f6331ebfef3a0371c9e4b5f94402ed9f1a682aca7934abed3ea923ae506081>



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

GABINETE VEREADORA PROFESSORA EDNA

Art. 5º A comprovação da condição de pessoa com Transtorno do Espectro Autista poderá ser realizada por meio de documentos oficiais, na forma da legislação federal aplicável.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 30 dias do mês de março de 2026.

VEREADORA PROFESSORA EDNA - UNIÃO

JUSTIFICATIVA

Fone: (61) 3622-1880

www.luziania.go.leg.br

Praça Nirson Carneiro Lobo, nº 34
Centro, Luziânia-GO CEP: 72.800-060



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

GABINETE VEREADORA PROFESSORA EDNA

Senhor Presidente e Nobres Pares,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo assegurar às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do Município de Luziânia, o direito de portar alimentos para consumo próprio e utensílios de uso pessoal em locais públicos e privados, sempre que tal medida for necessária em razão de suas particularidades.

É amplamente reconhecido que pessoas com TEA podem apresentar restrições alimentares, seletividade alimentar e sensibilidade sensorial, o que torna inviável, em muitos casos, a adaptação a alimentos oferecidos em determinados ambientes. Além disso, o uso de utensílios específicos pode ser essencial para garantir conforto, autonomia e segurança durante a alimentação.

Apesar dessa realidade, ainda são recorrentes situações em que pessoas com TEA e seus familiares enfrentam constrangimentos e impedimentos ao tentar ingressar em estabelecimentos portando alimentos próprios ou utensílios adaptados, especialmente em locais que adotam regras gerais de restrição quanto à entrada de alimentos externos. Tais situações, além de desconsiderarem as necessidades específicas dessas pessoas, acabam por violar direitos fundamentais, como a dignidade da pessoa humana, a inclusão social e o acesso pleno a espaços públicos e privados.

A presente proposta busca, portanto, corrigir essa lacuna, garantindo segurança jurídica tanto para as famílias quanto para os estabelecimentos, ao deixar claro que o porte de alimentos e utensílios, nesses casos, constitui um direito vinculado à condição da pessoa com TEA, e não uma mera liberalidade.

Importante ressaltar que o projeto foi elaborado com equilíbrio, ao prever a observância das normas sanitárias vigentes, especialmente em ambientes hospitalares e similares, evitando conflitos com regras de saúde pública. Da mesma forma, a possibilidade de regulamentação pelo Poder Executivo permitirá o detalhamento dos procedimentos necessários para a adequada aplicação da Lei.

Trata-se de uma medida de baixo impacto orçamentário, mas de elevado alcance social, que promove inclusão, respeito às diferenças e garantia de



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

GABINETE VEREADORA PROFESSORA EDNA

direitos, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa, acessível e acolhedora.

Diante do exposto, resta evidente a relevância da matéria, razão pela qual se espera a aprovação do presente Projeto de Lei.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 30 dias do mês de março de 2026.

VEREADORA PROFESSORA EDNA - UNIÃO